

PROCESSO F.A Nº: 25.04.0564.001.00055-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor Antonio Evaldo Ximenes de Sousa em face da fornecedora Enel Distribuição do Ceará, em razão do não recebimento de valor referente a crédito não reconhecido no cartão de todos, no total de R\$ 3.258,00 reais, prometido para pagamento até 26 de abril de 2025. Mesmo após novo contato, o valor não foi pago e foi informado que haveria nova redução do crédito. Diante da ineficácia no atendimento, busca a intermediação deste órgão para o recebimento do valor que lhe é devido.

Compulsando os autos, verifica-se, que o consumidor informou a esse órgão consumerista a solução da demanda com apresentação de comprovante, conforme Manifestação do Consumidor à fl. 35 . Diante disso, a reclamação é considerada como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento. Expedientes necessários.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 07 de outubro de 2025.

Davi Cavalcante Mota

PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON** entre as partes, conforme fls. 35, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**

Expedientes Necessários. Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 07 de outubro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

PROCON Maracanaú